

# GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4025

R\$ 3,50

## Beto Preto garante R\$ 4 milhões para obras da sede própria do Centro de Especialidades

**Moreira Sales: curso de oratória abordou arte de falar em público**

Com o objetivo de aperfeiçoar a arte de falar em público, a Prefeitura de Moreira Sales, através do Departamento de Cultura, realizou nos dias 10 e 11 de agosto, um importante curso de oratória. O curso foi ministrado por monitores da Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), priorizando os agricultores e seus familiares.

PÁGINA 02



O secretário de Estado da Saúde Beto Preto, assinou na última sexta-feira, em Goioerê, convênio que garante o repasse de R\$ 4 milhões para o município aplicar em obras de construção do prédio que abrigará a futura sede própria do Centro de Especialidades.

PÁGINA 03

**Taxa de desemprego cai para 4,9% no 2º trimestre, menor em quase dez anos no Paraná**

A taxa de desemprego do Paraná chegou a 4,9% no segundo trimestre de 2023, a quarta menor do País, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad Contínua), divulgada nesta terça-feira (15) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apenas Rondônia (2,4%), Santa Catarina (3,5%) e Mato Grosso do Sul (4,1%) têm índices menores.

## Rede Feminina de Combate ao Câncer em Goioerê foi assunto na sessão da Câmara



Um requerimento da vereadora Luci Alvino, discutido na sessão desta terça-feira da Câmara Municipal, levou os parlamentares a discutirem sobre a criação da Rede Feminina de Combate ao Câncer em Goioerê. No requerimento, a vereadora questiona a administração, sobre a existência ou não de algum programa vigente no município de combate ao câncer e se sim, quais são eles.

PÁGINA 02

**PROMOÇÃO EU MEREÇO!**  
PARANÁ SUPERMERCADOS

VALE-COMPRAS R\$1.000,00

Clube

ABACAXI PÉROLA UN OU BANANA PRATA KG	R\$ 3,99
LARANJA PERA RIO KG OU ABÓBORA CABOTIÁ KG	R\$ 1,67
BATATA MONALISA KG	R\$ 2,99
MORANGO BDJ 250G UN OU UVA NIAGARA COLIBRI BDJ 500G UN	R\$ 4,97

Ofertas válidas para 15 à 16 de Agosto de 2023. Para a Loja de Goioerê.

**Paraná recebe oficina do Ministério da Saúde para reforço das ações de vacinação no Sul**

Com apoio da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e dando continuidade à estratégia para ampliar a cobertura vacinal no Brasil e no Paraná, representantes do Ministério da Saúde (MS) iniciaram nesta terça-feira (15), em Curitiba, a primeira etapa da oficina de Microplanejamento para Vacinação de Alta Qualidade.

**CIS-Comcam: diretores participam de congresso que tratou de melhorias no atendimento da região**

Com o olhar para o futuro e considerando esse cenário, o 37º Congresso do Conasems, realizado em Goiânia, propôs um aprofundamento nas possibilidades e estratégias para fortalecimento da contínua e permanente agenda de consolidação do SUS. O evento, que contou com diversas atividades, como a Mostra Brasil, Aqui Tem SUS, Oficina Nacional do Projeto Imuniza SUS, também contou com painéis técnicos dispostos em uma mesa central e em mesas satélites, contemplando diversos aspectos do tema Integralidade no SUS.

PÁGINA 03



Cheque direto

**CHARME**  
HOMEM • MULHER  
calçados • acessórios

# 10/12/23

# Rede Feminina de Combate ao Câncer em Goioerê foi assunto na sessão da Câmara



A sessão da Câmara foi realizada na noite de ontem, por conta do feriado de segunda-feira

Um requerimento da vereadora Luci Alvino, discutido na sessão desta terça-feira da Câmara Municipal, levou os parlamentares a discutirem sobre a criação da Rede Feminina de Combate ao Câncer em Goioerê.

No requerimento, a vereadora questiona a administração, sobre a existência ou não de algum programa vigente no município de combate ao câncer e se sim, quais são eles.

Luci também questiona se há estudos no âmbito da administração para a criação da Rede Feminina de Combate ao Câncer, seguindo o exemplo de outras cidades do estado e do país.

Também na noite de ontem, foi aprovado requerimento do vereador Patrik Peló, solicitando da Prefeitura, se há estudos para desviar o trânsito de veículos pesados que trafegam nas vias do bairro

Vila Candeias e se o leito carroçável das vias danificadas em decorrência do tráfego de tais veículos receberá a devida manutenção. Se sim, quando será iniciado.

Ainda na noite de ontem, foi votada indicação do vereador Helton Maia, solicitando do prefeito Betinho Lima, que estude uma homenagem póstuma ao saudoso Hugo André Fernandes, dando-lhe a denominação de algum espaço

público da cidade.

Na indicação, o vereador sugere que após a conclusão das obras da Academia de Ginástica Rítmica do Projeto Viva Vila, que a mesma receba o nome do saudoso cantor.

Os vereadores também aprovaram indicação da colega Luci Alvino, solicitando do setor competente, a realização dos serviços de manutenção da Estação Rodoviária Municipal, inclusive a pintura da

estrutura predial e a devida instalação de bancos de espera no saguão do terminal.

Do vereador Patrik Peló, foi aprovada indicação que solicita da secretaria competente, a realização de estudos, objetivando a instalação de um redutor de velocidades, tipo quebra-molas, dentro dos padrões técnicos do Contran, na Rua União da Vitória, nas imediações da edificação nº 888.

MINISTÉRIO DA CULTURA

**GOVERNO FEDERAL**

**BRASIL**

UNião e Reconstrução

**EDITAL 001/2023 – AUDIOVISUAL MUSICAL - JANIÓPOLIS/PR**  
Lei Complementar nº 195/2022

O Município de Janiópolis - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Divisão Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção para produção do audiovisual musical, com observância no inciso I, art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei Complementar nº 195/2022 é emergencial, criada para o enfrentamento das consequências econômicas e sociais ao setor cultural e homenagem ao artista Paulo Gustavo que foi vítima pelo covid-19.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital é via de destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso I "APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL" da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de proposta de produção de audiovisual musical no município de Janiópolis/PR.

1.3. O fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura de Janiópolis/PR, implantado pela Lei Municipal nº 645/2022, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultura e no art. 216-A da Constituição.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. O Edital Audiovisual Musical receberá propostas com a seguinte finalidade:

2.1.1. Produção de audiovisual com no mínimo 10 (dez) minutos que receberão cachê da proponente, a produção audiovisual deverá ter qualidade na sonorização, imagem e edição, sabendo que serão editados no mínimo 10 (dez) conteúdos separadamente para cada músico e 01 (um) conteúdo com todas as apresentações, finalizados em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels e com versões para plataformas digitais.

2.1.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor da proposta, conforme descrição no item 5.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com os serviços a serem realizados, prioridade para proponente com sede no município de Janiópolis/PR.

3.1.1. Poderá participar edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com os serviços a serem realizados, com sede COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3.1.2. Poderá participar edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com os serviços a serem realizados, com sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

3.1.3. Caso não seja habilitada proposta de pessoa jurídica com sede no município de Janiópolis/PR, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes de outros municípios da COMCAM/Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, não havendo proposta habilitada na região da COMCAM, serão analisadas as propostas inscritas nos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

3.2. A proponente é a agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

3.3. A proponente deverá comprovar atuação de no mínimo dois anos na área de produção audiovisual, a ser comprovada mediante apresentação de portfólio e obras já produzidas.

3.4. Cada proponente poderá ter somente 01 (uma) proposta inscrita.

**4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura;

4.1.3. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e envolvidos conforme item 4.1.1, nos casos em que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.1.4. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.1.5. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1

4.1.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

**5. DA ACESSIBILIDADE**

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas, pela proposta no produto principal e a contrapartida, as seguintes medidas, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessíveis, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais: grandes fontes para textos e pelo espaço (e Língua Brasileira de Sinais - Libras) o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos da proposta, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total da proposta, desde compatível com as características da proposta apresentada.

**6. DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 11.453, a proposta fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreneiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

6.2. Para fim de verificação, será realizada pela contemplada, comprovação ou justificativa, no formulário de apresentação de contas.

6.3. A veracidade das informações e documentos apresentados não é inteira responsabilidade da contemplada, podendo responder com penalidades previstas em Lei, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

**7. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 17/08/2023 a 06/09/2023 até as 23:59, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/NJAGCMUkpxwY3T1q37>

MINISTÉRIO DA CULTURA

**GOVERNO FEDERAL**

**BRASIL**

UNião e Reconstrução

**EDITAL 001/2023 – AUDIOVISUAL MUSICAL - JANIÓPOLIS/PR**  
Lei Complementar nº 195/2022

7.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

**8. DA PROPOSTA**

8.1. Na apresentação da proposta deverá conter:

8.1.1. Relevância e pertinência.

8.1.2. Sinopse.

8.1.3. Argumento.

8.1.4. Estratégia de abordagem.

8.1.5. Perfil de público-alvo e classificação indicativa.

8.2. Cronograma de execução.

8.3. Orçamento detalhado.

8.4. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função na proposta.

8.5. Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes da proposta.

8.6. Detalhamento da proposta de contrapartida.

8.7. Detalhamento da proposta de acessibilidade ou justificativa.

8.8. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados ou justificativa.

**9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos e demais conteúdos exigidos.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário online não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

9.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição, que pode ser acessado pelo link <https://forms.gle/NJAGCMUkpxwY3T1q37>, os seguintes documentos/informações obrigatórias:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ);

9.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações;

9.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

9.5.5. Comprovante de sede ou de residência do representante legal, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme Anexo I.

9.5.6. Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

9.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

9.5.8. Os anexos, pertinentes, deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário online de inscrição.

9.5.9. A proponente deve ser responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.6. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato com a Divisão de Cultura no e-mail: [janiopolis.cultura@95@gmail.com](mailto:janiopolis.cultura@95@gmail.com), telefone (44) 3553-1411 ou pessoalmente no Paço Municipal – Rua Rio Barbosa, nº 286, centro, Janiópolis - Paraná, de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 e das 13:30 as 16:00.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

ITEM	MODALIDADE	VAGAS	VALOR
01	a) Produção de audiovisual com no mínimo 10 (dez) minutos do município de Janiópolis/PR, sabendo que serão editados no mínimo 10 (dez) conteúdos separadamente para cada músico e 01 (um) conteúdo com todas as apresentações, conforme item 2. b) será obrigatório o pagamento de cachê pela proponente aos músicos participantes da produção do audiovisual, no valor mínimo de R\$ 600,00 cada.	01	R\$ 20.000,00
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>

10.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 06.003.0013.0392.0007.3.3.90.39.00.00, Unidade Orçamentária: Divisão de Cultura e Turismo - Recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022.

10.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em alguma das modalidades com maior número de inscritos habilitados, respeitando a ordem de classificação, ou suplementar editais de outras ações culturais previstas nos arts. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Cultura e devido amparo legal.

**11. ETAPAS DO EDITAL**

11.1. A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1. Análise de mérito cultural da proposta: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

**12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA**

12.1. Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade e relevância artística	Serão avaliadas a qualidade e a relevância da proposta, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 2,5
Potencial de impacto cultural	Serão avaliados o potencial de impacto da proposta na cena cultural de Janiópolis.	0 a 2,5
Qualificação de artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 2,5

MINISTÉRIO DA CULTURA

**GOVERNO FEDERAL**

**BRASIL**

UNião e Reconstrução

**EDITAL 001/2023 – AUDIOVISUAL MUSICAL - JANIÓPOLIS/PR**  
Lei Complementar nº 195/2022

Capacidade de execução	de	Serão avaliados os aspectos técnicos da proposta, incluindo o orçamento, a viabilidade de realização do cronograma apresentado.	0 a 2,5
------------------------	----	---	---------

12.4. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Divisão de Cultura pelo e-mail: [janiopolis.cultura@95@gmail.com](mailto:janiopolis.cultura@95@gmail.com)

12.5. Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no Portal da Prefeitura de Janiópolis [www.janiopolis.pr.gov.br](http://www.janiopolis.pr.gov.br) previsto para a data 18/09 de 2023.

**13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

13.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pelo Órgão Gestor de Cultura.

13.2. A comissão de seleção das propostas culturais será formada por 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura e 01 (um) convidado(a) pela administração pública para atuar como membro da Comissão de Seleção.

13.3. Os integrantes da comissão de seleção das propostas serão nomeados pela Secretaria de Educação e Cultura/Poder Executivo, constando, resumidamente, a trajetória cultural de cada integrante.

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.4.1. Que tenham interesse direto na proposta;

13.4.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.4.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com a proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 11.

**14. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. Posteriormente a análise de mérito será avaliada a regularidade dos contemplados, pelo Órgão Gestor de Cultura, com amparo no documento recebido conforme o item 8.5.1, a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgts), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

14.2. Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado, no período que trata o item 11.5 e poderá recorrer conforme previsto no item 11.6.

14.3. Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

14.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

**15. DA CONTRAPARTIDA**

15.1. A destinatária do recurso deste edital oferecerá contrapartida social no prazo até dezembro/2024 e nas condições pactuadas com o Órgão Gestor de Cultura do município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público, conforme segue:

15.1.1. A sugestão de contrapartida pelo Órgão Gestor de Cultura é a proponente realizar ação de lançamento da produção audiovisual, promovendo bate-papo final sobre o processo de produção, em local e data a serem definidas em conjunto com o órgão gestor, podendo a proponente sugerir outra que deverá ser analisada pela comissão de avaliação das propostas.

15.2. A realização da proposta, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024.

**16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1. Finalizada a fase de habilitação, a proponente contemplada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela proponente selecionada neste Edital e pela Divisão de Cultural de Janiópolis/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a proponente receberá os recursos em conta bancária específica em nome da proponente, em desembolso único até 30 dias após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da proponente.

16.5. A proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**17. DA DIVULGAÇÃO**

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação da proposta contemplada estarão sob as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2. O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observando o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

18.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**19. DAS PENALIDADES**

19.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

19.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, a proponente será notificada para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

# GAZETA REGIONAL

**O PALADINO DA VERDADE**

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA

CNPJ:05.672.010/0001-97

**Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos**

**REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO**

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

**SEDE PRÓPRIA**

Fone - 3522-2537

E-Mail [gazetagoioere@gmail.com](mailto:gazetagoioere@gmail.com)

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional

**ADIPR**

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

**Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal**

# Beto Preto garante R\$ 4 milhões para obras da sede própria do Centro de Especialidades

O secretário de Estado da Saúde Beto Preto, assinou na última sexta-feira, em Goioerê, convênio que garante o repasse de R\$ 4 milhões para o município aplicar em obras de construção do prédio que abrigará a futura sede própria do Centro de Especialidades.

Beto Preto esteve em Goioerê para visitar a Expo-Goio e disse que os recursos são um presente do Governo Estadual a toda população, pelos 68 anos do município. “Esse é o presente do governo estadual, através do governador Ratinho Júnior e a secretaria de saúde”, disse.

O secretário parabenizou a saúde de Goioerê, bem como a administração do prefeito Betinho Lima, que segundo ele, tem feito a



O secretário Beto Preto fez o anúncio dos recursos na última sexta-feira

diferença, melhorando a qualidade de vida das pessoas. Beto Preto, que também é deputado federal, reiterou

seu compromisso com Goioerê. “Tenho compromisso com Goioerê e podem contar comigo”, destacou ele.

Na sua fala, o prefeito Betinho disse que Goioerê tem sido privilegiada na área da saúde, especialmente

por ter parceiros como o secretário Beto Preto. “O Beto Preto é amigo da nossa cidade, tem nos ajudado e tenho

certeza que continuará nos ajudando”, citou, agradecendo o apoio e parceria do Governo Estadual, através do governador Ratinho Júnior.

Betinho disse ainda, que a sede própria do Centro de Especialidades é um sonho que começa a se tornar realidade. “Sem dúvida, uma conquista importante que irá atender não só os moradores de Goioerê, gente de toda a região”, finalizou.

**SANTA CASA:** - Além dos R\$ 4 milhões para o Centro de Especialidades, o secretário Beto Preto garantiu uma emenda de R\$ 1,5 milhão para a Santa Casa de Goioerê. Os recursos visam apoiar o hospital no pagamento de suas despesas mensais.

**CONTINUAÇÃO**

LEI PAULO GUSTAVO MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado via e-mail: [janiopolis.cultura195@gmail.com](mailto:janiopolis.cultura195@gmail.com)

20.2. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável, sendo também responsabilidade da contemplada o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contratação de pessoa física, para todos editais publicados por meio da Lei complementar nº 195/2022.

20.3. Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos, assim como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

20.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade da proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no [INFORMAR ONDE SERÃO PUBLICADAS AS INFORMAÇÕES] e nas mídias sociais oficiais do Órgão Gestor de Cultura de Janiópolis/PR.

20.5. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.7. A proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Janiópolis/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor e Conselho de Cultura de Janiópolis, com devido amparo legal.

21. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

21.1. Anexo I – Declaração de residência ou sede

21.2. Anexo II – Termo de autorização de obra audiovisual

21.3. Anexo III – Modelos tabelas de cronograma de execução, orçamento detalhado e equipe técnica

21.4. Anexo IV – Termo de execução cultural

21.5. Anexo V – Relatório de execução do objeto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ  
REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. José Geraldo de Souza, nº. 822, Goioerê PR. - CEP 87 360 000 - Fone/fax 044 3522 11 73  
Celso Gamborgi Branco Oficial Antonio Carlos Alves E. Substituto

**EDITAL**

CELSO GAMBORGİ BRANCO, AGENTE DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEDE DA COMARCA DE GOIOERÊ - PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ PÚBLICO**, para ciência dos interessados, e em cumprimento do disposto no art. 19, § 3º, da Lei Federal nº. 6.766, de 19/12/1979, que SCARPARI EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 42.674.991/0001-38, com sede e foro na Fazenda Scarpari, Rodovia PR-180 - Km 02, neste município de Goioerê, PR, representada por seu sócio administrador Francisco Scarpari Neto, depositou neste Ofício os documentos exigidos e necessários para o registro do loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO ANTONIO SENA 1", situado na zona urbana da cidade de Goioerê PR, no imóvel objeto da Matrícula nº. 33.076, Livro 2, Registro Geral, deste Ofício, com a área total de 79.427,00 metros quadrados, e assim sub-dividida: a) 12 (doze) quadras e estas sub-divididas em 305 (trezentos e cinco) lotes, destinados a uso residencial, perfazendo a área de 49.410,05 metros quadrados; b) áreas destinadas ao Sistema Viário do Loteamento, perfazendo a área de 24.080,84 metros quadrados; c) área institucional com 2.771,40 metros quadrados; d) área de parque/praça com 2.771,41 metros quadrados; e, e) área de servidão, com 393,30 metros quadrados.- E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será publicado em jornal de circulação regional, por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19 da Lei Federal ao início citada. Dou fé.-

Goioerê PR, 09 de agosto de 2023.-  
Antonio Carlos Alves  
E. Substituto - Port. 11/2016

## CIS-Comcam: diretores participam de congresso que tratou de melhorias no atendimento da região

Com o olhar para o futuro e considerando esse cenário, o 37º Congresso do Conasems, realizado em Goiânia, propôs um aprofundamento nas possibilidades e estratégias para fortalecimento da contínua e permanente agenda de consolidação do SUS.

O evento, que contou com diversas atividades, como a Mostra Brasil, Aqui Tem SUS, Oficina Nacional do Projeto Imuniza SUS, também contou com painéis técnicos



O congresso foi realizado em Goiânia e reuniu centenas de lideranças da saúde de todo o Brasil

dispostos em uma mesa central e em mesas satélites, contemplando

diversos aspectos do tema Integralidade no SUS.

Para o coordenador geral do CIS-Comcam, Leandro Ávila, que esteve no congresso, o evento foi dos mais importantes, pois se faz necessário acompanhar, compreender e por em prática as mudanças alinhado ao padrão da demanda por serviços de saúde e das necessidades do setor e a população regional.

O diretor de rede, Or-

lando Baggio, presente também no congresso, citou que os avanços no sistema SUS nos últimos 30 anos foram extremamente importantes em diversos setores da saúde, e que devido as mudanças de comportamento populacional com sua própria saúde é necessário se adequar visando a melhor forma de prevenir, atender e tratar. O evento foi realizado no último mês de julho.



Os diretores Leandro e Orlando representaram o CIS-Comcam

conexões que transformam

Colégio NovoMundo Ensino médio

O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!  
(44) 3522-4793

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep 87.380-000  
Fone: (41) 3553-1411 | CNPJ: 76.402.82/0001-83  
e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

Número da Lei: 856  
Ano da Lei: 2023  
Data da Lei:

**DECRETO Nº 2748, de 11 de agosto de 2023**  
CRÉDITO ESPECIAL LEI PAULO GUSTAVO

**DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Código	Descrição	Valor
07.002.0010.0302.0008.2014.33371700000000000000.0030	Unidade Orçamentária - Detalhamento	900.000,00
Suplementar	Dir. de Atenção Ambulatorial Hospitalar	

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
05.001.0004.0122.0005.1004.34490510000000000000.0090	Unidade Orçamentária	Detalhamento	900.000,00
Anulação Dotação	Secretaria de Administração		

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.472,18 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezoto centavos)

Código	Descrição	Valor
06.003.0013.0392.0007.2047.33390390000000000000.0105	Unidade Orçamentária - Detalhamento	19.472,18
Especial	Divisão de Cultura	

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
4.171.999.010.500.000.000 - 01054	Unidade Orçamentária	Detalhamento	19.472,18
Excesso			

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional especial, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 19.889,94 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)

Código	Descrição	Valor
06.003.0013.0392.0007.2047.33390390000000000000.0105	Unidade Orçamentária - Detalhamento	19.889,94
Especial	Divisão de Cultura	

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional especial, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
4.171.999.010.400.000.000 - 01053	Unidade Orçamentária	Detalhamento	19.889,94
Excesso			

Art. 7 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 11 de agosto de 2023

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
Prefeito

Número da Lei: 643  
Ano da Lei: 2022  
Data da Lei: 29/11/2022

**DECRETO Nº 2749, de 11 de agosto de 2023**  
SUPLEMENTAÇÃO

**DECRETA:**

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Código	Descrição	Valor
07.001.0010.0301.0008.2013.33390390000000000000.0050	Unidade Orçamentária - Detalhamento	5.000,00
Suplementar	Diretoria Municipal de Saúde	

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de supervir, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
05.004.0004.0122.0005.1004.34490510000000000000.0090	Unidade Orçamentária	Detalhamento	5.000,00
Supervir			

Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Código	Descrição	Valor
09.001.0008.0344.0009.2025.34490510000000000000.0000	Unidade Orçamentária - Detalhamento	16.000,00
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
09.001.0008.0344.0009.2025.34490510000000000000.0000	Unidade Orçamentária	Detalhamento	16.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social		

Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 21.522,43 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos)

Código	Descrição	Valor
05.004.0004.0122.0005.1004.34490510000000000000.0090	Unidade Orçamentária - Detalhamento	21.522,43
Suplementar	Viagem e Lazer	

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
05.005.0015.0451.0005.1028.34490510000000000000.0000	Unidade Orçamentária	Detalhamento	21.522,43
Anulação Dotação	Diretoria de Obras e Planejamento		

Art. 7 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.220,09 (cinco mil, duzentos e vinte reais e nove centavos)

Código	Descrição	Valor
09.001.0008.0344.0009.2025.33390390000000000000.0094	Unidade Orçamentária - Detalhamento	5.220,09
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	

Art. 8 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de supervir, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
05.004.0004.0122.0005.1004.34490510000000000000.0090	Unidade Orçamentária	Detalhamento	5.220,09
Supervir			

Art. 9 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 267,64 (duzentos e sessenta e sete reais e seiscentos e quatro centavos)

Código	Descrição	Valor
09.001.0008.0344.0009.2025.33390390000000000000.0094	Unidade Orçamentária - Detalhamento	267,64
Suplementar	Fundo Municipal de Assistência Social	

Art. 10 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
8.152.101.010.314.000.000 - 00045	Unidade Orçamentária	Detalhamento	267,64
Excesso			

Art. 11 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis - Paraná, 11 de agosto de 2023

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
Prefeito

**ATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS Nº547/2023**

NOME: REGINALDO MARTINS DE SOUZA  
CARGO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MATRICULA: 5789  
RG: 6.306.150-6 CFP: 937.440.999-20

**DADOS DA VIAGEM**

PERÍODO DE 02.08.23 A 04.08.23  
HORA DA SAÍDA: 14:00 HS HORA DA CHEGADA: 18:30 HS  
DESTINO: CURITIBA  
MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL - TORO - PLACA SEQ1G33  
FINALIDADE/OBJETIVO: REF. DIÁRIAS EM VIAGEM PARA REPRESENTAR O PREFEITO EM AUDIÊNCIA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NOS SEGUINTE ÓRGÃOS:  
✓ ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP  
✓ INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIDADE:  
VISTO:  
DATA:

**DESPESAS REALIZADAS**

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		2.402,10		
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
<b>TOTAL:</b>		<b>2.402,10</b>		

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIDADE:  
VISTO:  
DATA:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Secretário de Administração Reginaldo Martins de Souza, RG 6.306.150-6, da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, esteve presente no dia 03 de agosto do corrente ano neste gabinete da Assembleia Legislativa do Paraná, tratando de assuntos de interesse do município ora citado e acompanhado nos seguintes órgãos:

- Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
- Instituto Água e Terra - IAT.

Por ser verdade, firmo o presente.

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Engenheiro Expedito Goulart Brasil, RG 8.885.701 SSP/SP, da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, esteve presente no dia 03 de agosto do corrente ano neste gabinete da Assembleia Legislativa do Paraná, tratando de assuntos de interesse do município ora citado e acompanhado nos seguintes órgãos:

- Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
- Instituto Água e Terra - IAT.

Por ser verdade, firmo o presente.

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Secretário de Administração Reginaldo Martins de Souza, RG 6.306.150-6, da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, esteve presente no dia 03 de agosto do corrente ano neste gabinete da Assembleia Legislativa do Paraná, tratando de assuntos de interesse do município ora citado e acompanhado nos seguintes órgãos:

- Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
- Instituto Água e Terra - IAT.

Por ser verdade, firmo o presente.

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**ATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS Nº 548/2023**

NOME: EXPEDITO GOULART BRASIL  
CARGO: DIRETOR DE DEPTO PLANEJAMENTO MATRICULA: 91292  
RG: 8.885.701 CFP: 019.634.238-44

**DADOS DA VIAGEM**

PERÍODO DE 02.08.23 A 04.08.23  
HORA DA SAÍDA: 14:00 HS HORA DA CHEGADA: 18:30 HS  
DESTINO: CURITIBA  
MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL - TORO - PLACA SEQ1G33  
FINALIDADE/OBJETIVO: REF. DIÁRIAS EM VIAGEM PARA ACOMPANHAR O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO COMO REPRESENTANTE DO PREFEITO EM AUDIÊNCIA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO NOS SEGUINTE ÓRGÃOS:  
✓ ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP  
✓ INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIDADE:  
VISTO:  
DATA:

**DESPESAS REALIZADAS**

	VALOR RECEBIDO	VALOR APROVADO	VALOR A COMPLEMENTAR	VALOR A RESTITUIR
DIÁRIA		2.402,10		
COMBUSTÍVEL				
REPARO DE VEÍCULO				
TRANSPORTE				
PASSAGEM				
OUTROS				
<b>TOTAL:</b>		<b>2.402,10</b>		

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

AUTORIDADE:  
VISTO:  
DATA:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Engenheiro Expedito Goulart Brasil, RG 8.885.701 SSP/SP, da Prefeitura Municipal de Moreira Sales, esteve presente no dia 03 de agosto do corrente ano neste gabinete da Assembleia Legislativa do Paraná, tratando de assuntos de interesse do município ora citado e acompanhado nos seguintes órgãos:

- Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
- Instituto Água e Terra - IAT.

Por ser verdade, firmo o presente.

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Engenheiro Expedito Goulart Brasil, CPF 019.634.238-44, esteve presente na sede da Associação dos Municípios do Paraná no dia 03 de agosto de 2023, para tratar de assuntos referentes ao município de Moreira Sales.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Presidente da Associação dos Municípios do Paraná

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 656/2023  
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Anulação e Especial por Excesso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2023, Crédito Suplementar por Anulação e Especial por Excesso de Dotação valor de R\$ 939.362,12 (novecentos e trinta e nove mil reais, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), objetivando custear despesas com a seguinte classificação orçamentária:

Código	Descrição	Valor
07.002.0010.0302.0008.2014.3.3.71.70	Ratelo pela Participação em consórcio público - 00303 (15% Sobre Transferências Constitucionais)	900.000,00
06.003.0013.0392.0007.2047.3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 1053 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art 5º Audiovisual)	19.889,94
06.003.0013.0392.0007.2047.3.3.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física - 1054 (Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art 8º Demais Setores da Cultura)	19.472,18
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>939.362,12</b>

Art. 2º Os recursos para abertura do Crédito Especial que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados provenientes do excesso de arrecadação no seguinte valor, e nas seguintes receitas: 1.7.1.9.99.01.04.00 (fonte 1053) - R\$ 19.889,94; 1.7.1.9.99.01.05.00 - (fonte 1054) - R\$ 19.472,18 e a seguintes anulações de dotação:

Código	Descrição	Valor
05.001.0004.0122.0005.1004.4.4.90.51	Obras e Instalações - 00601 (Operação de Crédito)	900.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado na LDO 2023 e PPA 2022/2025 os mesmos valores constantes no inteiro teor desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 09 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
PREFEITO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS**

LEI n. 307/2010  
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000  
Janiópolis - Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 014/2023**

**SÚMULA:** Aprova Incentivo Aprimora CRAS e CREAS do PERÍODO DA PRESTAÇÃO: 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2016;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 8 de agosto de 2023, registrada na ata n. 010/2023;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

**Delibera:**

Art.1 Aprova Incentivo Aprimora CRAS e CREAS do PERÍODO DA PRESTAÇÃO: 1º semestre de 2023.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.

Janiópolis, 08 de agosto de 2023.

WILSON D'ANGELO  
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 91/2023 ID 4150/2023
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES E DE OUTRO, SERJAO PNEUS LTDA EPP...

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 1, 24695, PNEU 7.50-16 - UN, 30, R\$ 645,000,000, 19.350,00, MAGGION IMPLEMENTO

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 1, 52742, PNEU 225/75 R16C, UN, 48, R\$ 425,000,000, 20.400,00, TRIANGLE TR 652

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 1, 52874, PNEU 14- UN, 4, R\$ 1.990,000,000, 7.960,00, FORERUNNER R-1

Parágrafo Único: O presente Contrato não obriga o Município à aquisição de todas as quantidades acima indicadas...

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

Table with columns: Item, Descrição, Valor. Rows include: 04.001.26.782.0013.2.025.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, 05.001.12.122.0018.2.036.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO...

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESCISÓRIO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO ENCARGO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEXTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA OITAVA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA NONA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUARTA - DO ENCARGO

CLAUSULA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA DÉCIMA QUINTA - DO ENCARGO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

DECRETO Nº 2.750/2023

Súmula: Autoriza pagamento premiação Torneio de Futebol.
O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor Ismael José Dezanoski, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 385/2013;

DECRETO:

Art. 1º - Autoriza o Departamento Contábil e Departamento Financeiro a efetuar os procedimentos necessários para empenho e liquidação com recursos livres da premiação do "Torneio de Futebol", nos seguintes valores:
1º colocado R\$ 800,00 (oitocentos reais);
2º colocado R\$ 600,00 (seiscentos reais);
3º colocado R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
4º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2º - Deverá o Servidor José Amâncio da Silva, Chefê da Divisão de Esporte, indicar o nome e a classificação dos vencedores, bem como indicar os dados bancários e CPF da pessoa física para que o valor da premiação seja transferido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
Janiópolis, 11 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

PORTARIA Nº 466/2023

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2023.
SÚMULA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal Sr. NEIDE APARECIDA XAVIER DOS SANTOS, nos termos do requerimento protocolado sob nº: 1931/2023 de 15/08/2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal Srª NEIDE APARECIDA XAVIER DOS SANTOS, R.G nº 7.667.858-855PPR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E ALIMENTAÇÃO, 36 (trinta e seis) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2017/2022, nos termos do requerimento protocolado sob nº 1931/2023 de 15/08/2023, a contar do dia 15/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº. 540/2012 de 29 de Março de 2012, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Moreira Sales.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Moreira Sales - Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2023.
Registre-se
Cumpra-se

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

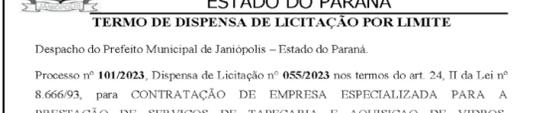
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis - Estado do Paraná.
Processo nº 100/2023, Dispensa de Licitação nº 054/2023 nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a licitação a favor de T. V. GOMES MADEIREIRA ME, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA A FABRICAÇÃO DE PRANCIA DE MADEIRA, DESTINADA A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, no valor total de R\$ 16.185,20 (dezesseis mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), sendo o seguinte recurso:

Table with columns: Item, Descrição, Valor. Rows include: 5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, 4 - VIAÇÃO E URBANISMO, 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAÇÃO E URBANISMO...

Janiópolis/Pr, 11 de agosto de 2023.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

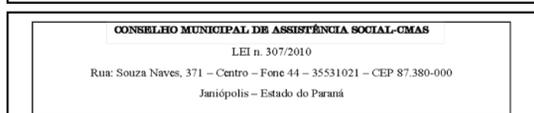
Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis - Estado do Paraná.
Processo nº 101/2023, Dispensa de Licitação nº 055/2023 nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPETARIA E AQUISIÇÃO DE VIDROS, DESTINADOS A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, no valor total de R\$ 13.911,75 (treze mil novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a licitação a favor de:

RENATO MARTINS no valor R\$ 10.201,75 (Dez mil, duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), referente ao item 1 - VIDRO INCOLOR 3 MM DE ESPESURA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO; Item 2- REPOSIÇÃO DE MASSA PARA CALAFETAR.

ROSANGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA MARTINS 65018699949, no valor total de R\$ 3.710,00 (Três mil, setecentos e dez reais), referente aos itens: ITEM 3 - REFORMA DE CADEIRA EM TECIDO GIBELIN NA COR AZUL; Item 4-COLOCAÇÃO DE CINTOS DE SEGURANÇA EM BANCO DE MOTORISTA EM ONIBUS; Item 5-MANUTENÇÃO DE ELEVADOR PARA CADEIRANTES DE PORTA DO ONIBUS; Item 6-MANUTENÇÃO EM PORTA DE ONIBUS PARA REGULAGEM DE ABERTURA; Item 7-SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE TAPETES LISO EM VERNIZ PARA FORRAÇÃO DE ASSOALTO DE VEÍCULOS; Item 8-INSTALAÇÃO DE COXINTE DE PROTEÇÃO EM BANCO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO; Item 9-TRUCA DE BORRACHA EM CAIXA DE FERRAMENTA DO CAMINHÃO; Item 10-COSTURAR E MONTAR PROTEÇÃO DE SOMBRERO NA CABRITA TRATOR UTILIZADO PARA TRILHAR GALHOS; Item 11-CONSERTO DE FECHADURA EM PORTA DE CAMINHÃO;Item 12-COLCAR CHAPAS DE FERRO NO ASSOALHO DE MOTO NIVELADORA; Item 13-SERVIÇO DE RETIRARADA DE BANCO DE ONIBUS PARADO E COLOCAÇÃO EM ONIBUS UTILIZADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

Table with columns: Item, Descrição, Valor. Rows include: 5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, 4 - VIAÇÃO E URBANISMO, 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIAÇÃO E URBANISMO...

Janiópolis/Pr, 14 de agosto de 2023.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

LEI N. 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
Janiópolis - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

SÚMULA: Aprova REPASSE: Incentivo COVID 2021 do período da prestação: 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2016;

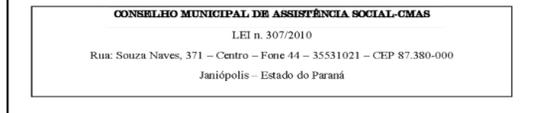
Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 8 de agosto de 2023, registrada na ata n. 010/2023;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:
Art.1 Aprova REPASSE: Incentivo COVID 2021 do período da prestação: 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.
Janiópolis, 08 de agosto de 2023.

WILSON D'ÂNGELO
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

LEI N. 307/2010
Rua: Souza Naves, 371 - Centro - Fone 44 - 35531021 - CEP 87.380-000
Janiópolis - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

SÚMULA: Aprova REPASSE: Incentivo Benefício Eventual IV, do período da prestação: 1º semestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações da lei nº479 de 2016;

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada em 8 de agosto de 2023, registrada na ata n. 010/2023;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:
Art.1 Aprova REPASSE: Incentivo Benefício Eventual IV, do período da prestação: 1º semestre de 2023.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua edição, revogada as disposições em contrário.
Janiópolis, 08 de agosto de 2023.

WILSON D'ÂNGELO
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CPF N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (041) 3532-1100 - Fax: (041) 3532-2117

ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2022 - PMJ - Tomada de Preço nº 010/2022 - PMJ
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATADA: RICARDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA E ANEXO, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 302/2019 - SEDESTÁGIUS PARANÁ - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ.
REDUÇÃO DE META FÍSICA: redução de metafísica no valor de R\$ 955,16 (Novecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos); valor este que representa um percentual de 0,1412371359328028% do valor inicial contratado, o qual passa a totalizar um valor de R\$ 675.325,90 (Seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023.



**CONTINUAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.  
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.  
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).  
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.  
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.  
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:  
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou  
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.  
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:  
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;  
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.  
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:  
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;  
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;  
c) **"prática conluída"**: esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.  
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporia sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.  
8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

CONTRATANTE

**ADRIANO PEREIRA & CIA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANÓSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.834.027/0001-79, com sede na Rua 1 de maio, nº 600, Centro, na Cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pela senhora ELIZANE SALLETTI VITALLI, inscrita no CPF sob nº 460.173.720-68 e RG sob nº 3041747035 SSP/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
62	20	UNIDADE	BROXA PINTURA MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL CABO PLÁSTICO, CERDAS NYLON, FORMADO, RETANGULAR, COMPRIMENTO 17 CM, LARGURA 6 CM.	ROMA	R\$4,47	R\$89,40
65	10	UNIDADE	ADESIVAS SEM CABO - 2,5 DIMENSÕES 10X3X2CM	PANDOLFO	R\$23,78	R\$237,80
68	10	UNIDADE	MARTELO DE FERRO, CABO MADEIRA, TIPO UNIDA, TAMANHO 27 CM.	COLLINS	R\$22,46	R\$224,60
72	5	UNIDADE	ENCHADÃO MATERIAL FERRO FORJADO, SEM CABO, LARGURA MÍNIMA 15 CM, ALTURA MÍNIMA 20 CM.	PARABONI	R\$43,87	R\$219,35
74	5	UNIDADE	TRINCA DE AÇO ENROSCADA, 7,5 MTS.	FERTAK	R\$15,81	R\$79,05
75	4	UNIDADE	LAMINA MATERIAL FIBRA VIDRO, LARGURA LAMINA 13 MM, COMPRIMENTO 39 MM, ESPESSURA 0,8 MM, PROFUNDIDADE 194 MM, ESPESSURA DE 3,0MM.	FERTAK	R\$27,78	R\$111,12
90	15	UNIDADE	ADESIVO PARA CANO-75 GR	TEK BOND	R\$4,08	R\$61,20
91	15	UNIDADE	ADESIVO PARA CANO-17 GR	TEK BOND	R\$5,76	R\$86,40
113	20	UNIDADE	JOBELHO 20MM SOLDADVEL	TUBOZAN	R\$6,99	R\$139,80
115	20	UNIDADE	JOELHO 10MM SOLDADVEL	TUBOZAN	R\$1,88	R\$37,60
126	20	UNIDADE	PIEDRA PARA PISO 3/4 FRESADO METAL.	ALPHA	R\$33,99	R\$679,80
128	20	UNIDADE	REGISTRO DE ESPERA PVC 3MM	UF	R\$5,49	R\$109,80
129	20	UNIDADE	REGISTRO DE ESPERA PVC 3MM	UF	R\$10,50	R\$210,00
130	20	UNIDADE	REGISTRO DE ESPERA PVC 3MM	UF	R\$18,65	R\$373,00
137	30	UNIDADE	TORNHEIRA PLÁSTICA P/ PIA	LIEBE	R\$5,43	R\$162,90
143	10	UNIDADE	TORNHEIRA BICA MOVEL GR. 3/4 C-50 METAL	ALPHA	R\$46,89	R\$468,90
147	10	UNIDADE	TORNHEIRA PARA TANQUE LIGUELA METAL	ALPHA	R\$23,99	R\$239,90
150	60	UNIDADE	SIPOA EXTENSIVEL ASSU	UF	R\$1,53	R\$91,80
151	40	UNIDADE	ABRAÇADORA 3/4 TIPO U	MONTEC	R\$6,69	R\$267,60
153	20	UNIDADE	ABESTIVO EPDM-100 GRAMAS	PULVITEC	R\$6,78	R\$135,60
175	30	UNIDADE	VALVULA PARA PVC-BISNAGA 17 G	TEK BOND	R\$3,49	R\$104,70
176	15	UNIDADE	CONJUNTO LIQUIDO-BISNAGA	CEMENTACOR	R\$4,29	R\$64,35
177	20	UNIDADE	PARAFUSO ALUMINIO 1,12	KALA	R\$2,31	R\$46,20
186	300	UNIDADE	FIXADOR P/ CAI	JHENAIDER	R\$5,97	R\$179,10
181	3	UNIDADE	GARRAFA TÉRMICA - J	INVICTA	R\$37,34	R\$112,02
182	5	UNIDADE	GARRAFA TÉRMICA 3 LITROS	INVICTA	R\$42,20	R\$211,00
202	20	UNIDADE	TUBO DE SILICONE - 50 GR	TEK BOND	R\$5,97	R\$119,40
206	4	FACOTE	ESPACADORNINHILADADOR PARA PISO FORJADO DE 1,9 A 2MM. FACOTE COM 100 PÉÇAS	NIVELA PISO	R\$15,99	R\$63,96
207	4	FACOTE	ESPACADORN PARA PISO CERÂMICO 3MM. FACOTE COM 100 PÉÇAS	WORKER	R\$23,84	R\$95,36
221	5	UNIDADE	REGISTRO PARA FORRO PVC 4,2X11MM - CAIXA COM 500 PÉÇAS.	WORKER	R\$29,80	R\$149,00
223	10	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COM 3 TEMPERATURAS, POTENCIA 5.500 W, 110 VOLTS, MANGUEIRA E DUCHA MANUAL E SUPORTE PARA ENXÁGUAO	FORUSI	R\$49,99	R\$499,90
226	10	UNIDADE	SUPORTE FRATELEIRA DE METAL, TAMANHO 20 X 30 CM, COM PARAFUSO E MAO-FRANÇESA	OVERTIME	R\$12,27	R\$122,70
238	30	UNIDADE	VEDA CALHA ALUMINIO 280 GR	KALA	R\$12,99	R\$389,70
241	10	UNIDADE	VALVULA LAVATORIO PLÁSTICO	TUBOZAN	R\$6,99	R\$69,90

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

241	10	UNIDADE	COLHEI PEDREIRO, CARBONAL AÇO TAMANHO 8 POL, MATERIAL CABO MADEIRA BENEFEZIADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RETA-INTERFERIA	KALA	R\$6,60	R\$66,00
246	10	UNIDADE	LAMINA SERRA MANUAL, MATERIAL AÇO, COMPRIMENTO 24 CM, LARGURA 12 CM, APLICAÇÃO ARGAMASSA, COM DENTES	ROMA	R\$17,73	R\$177,30
249	200	METROS	TELA SOMBRIETE FRETO COM 50% DE SOMBREAMENTO PARA SOMBREAMENTO DE VEÍCULO, PRODUZIDA EM POLIETILENO COM PROTEÇÃO ANTI-UV	SOLFACK	R\$6,79	R\$1358,00
252	30	UNIDADE	BORNA DE FIO DE NYLON, FIO DE QUADRO COM APROXIMADAMENTE 194 M, ESPESSURA DE 3,0MM	KALA	R\$13,86	R\$415,80
253	5	UNIDADE	ALCATE DE COBRE, AÇO CROMO VANÁDIO, CORTE DIAGONAL, AÇO CROMO VANÁDIO PLASTIFICADO, ISOLADO, USO ELÉTRICO, PROFISIONAL, 6 POL.	WORKER	R\$22,79	R\$113,95
256	40	UNIDADE	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSECO, FILME DE PVC, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 720 V, CORE PRETA, CLASSE TEMPERATURA 90 °C, LARGURA NOMINAL 12 MM, ESPESSURA NOMINAL 1,18 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 3 M	WORKER	R\$4,19	R\$167,60
258	20	UNIDADE	LAMINA SERRA MANUAL, MATERIAL AÇO RÁPIDO, 24 DENTES POR POLÍGONA, LARGURA 1,2" POL, COMPRIMENTO 12" POL, BI-METÁLICA.	FERTAK	R\$6,28	R\$125,60
267	10	UNIDADE	LONA PLÁSTICA ENCRADO IMPERMEÁVEL AZUL P/O ENTILHO POLIÉTRICO 5MMX50 CM COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, RESISTENTE A SOL E CHUVA.	KALA	R\$32,69	R\$326,90
277	20	UNIDADE	ALCATE DE COBRE 194 M, 1/16" X 7/8" (180 X 1,6 X 22,3 MM)	KALA	R\$3,38	R\$67,60
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>R\$ 12.550,54</b>	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 12.550,54 (Doze mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá autorizar a redução do preço de mercado.  
5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e  
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:  
5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;  
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou  
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alongando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
5.9.1. por razão de interesse público; ou  
5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.  
6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.  
6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).  
6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.  
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.  
7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:  
7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou  
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.  
7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:  
I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;  
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.  
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:  
a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;  
b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;  
c) **"prática conluída"**: esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;  
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  
e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.  
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporia sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.  
8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**

CONTRATANTE

**AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANÓSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **FELISMINO JOSÉ DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ sob nº 82.072.471/0001-70, com sede na Av. São João, nº 786, Centro, no Município de Janiópolis, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor FELISMINO JOSÉ DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 413.835.249-04 e RG sob nº 2.117.301.559-PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023,



**CONTINUAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

	LINARES	PVC GMT				
220	300	METROS LINARES	PERFIL. U.PVC6MMT	PLASILH	R\$9,58	R\$2.874,00
222	5	UNIDADE	VASO SANITARIO INFANTIL	FIORLI	R\$244,87	R\$1.224,35
<b>Total do fornecedor:</b>						<b>R\$22.546,25</b>

2.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 22.546,25 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

1. registrar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impoerá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

	DESORÇÃO DE SIOR, MELHOR MICRO CLIMA INTERNO AGR PES-TAMARCO-37-A-44	
<b>Total do fornecedor:</b>		<b>R\$ 4.000,00</b>

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

1. registrar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impoerá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
CONTRATANTE

**RAVINE COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRICO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	2	UNIDADE	LONA PARA CAMINHADA LUCOMOTIVA 63CM.	VINYLAST	R\$199,19	R\$398,38
<b>Total do fornecedor:</b>						<b>R\$ 1.398,38</b>

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 1.398,38 (Um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117	20	UNIDADE	TOELHO 40MM SOLDADAVEL	PLASTIBOS	R\$3,49	R\$69,80
120	20	UNIDADE	LIXA DE 70MM SOLDADAVEL	PLASTIBOS	R\$9,43	R188,60
140	200	METROS	MANGUEIRA CORRUGADA 20MM	GASPARZIN HO	R\$3,46	R\$692,00
142	50	METROS	MANGUEIRA CORRUGADA 25MM	GASPARZIN HO	R\$1,88	R\$94,00
160	100	UNIDADE	BICHAS N.6	VILA	R\$9,03	R\$903,00
163	200	UNIDADE	BICHAS N.12	VILA	R\$9,40	R\$188,00
173	40	UNIDADE	CLINDRO FECHADURA	SOPRANO	R\$20,95	R\$838,00
178	40	UNIDADE	FECHADURAS ESTERNAS	SOPRANO	R\$42,85	R\$1.714,00
190	20	QUILO	PREÇOS 15X22	GRUPOAO	R\$13,57	R\$271,40
210	10	CAIXA	PARAFUSO, AÇO ZINCADO, ATITO BROCANTE, COMPROMITO MÍNIMO 13 MM, DIÂMETRO 4,20 MM, CABEÇA DE PANELA PHILIPS-CX 200	VILA	R\$34,90	R\$349,00
215	20	UNIDADE	MANGUEIRA SAIDA MAQUINA LAVAR	NOVES4	R\$11,11	R\$222,20
240	20	UNIDADE	SELANTE PU 200 ML	UNIFEGA	R\$19,45	R\$389,00
268	200	METROS	LONA PLÁSTICA PRETA, 150 MICRAS, COM 4 METROS DE LARGURA	VONFER	R\$3,25	R\$650,00
<b>Total de fornecedores:</b>					<b>R\$ 5.014,54</b>	

- 1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 5.014,54 (Cinco mil, quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).
2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo a Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
  - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 5.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
  - 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
  - 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
  - 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - 7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

- A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
- rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
  - declamar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
- 8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporia sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
CONTRATANTE

ELETRICA ZEUS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº inscrita no CNPJ sob nº 42.883.960/0001-97, com sede na Rua Marginal da BR 386, nº 547, Apto 103, Bloco 2, Bairro Ipiranga, no Município de Foz de Iguaçu, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela senhora VIVIAN TELLES ANDREATTO, inscrita no CPF sob nº 027.148.690-25 e Rg sob nº 1097930356 SSP/RS, de acordo com a classificação por dia alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
316	50	UNIDADE	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO	MTABRIL	R\$4,30	R\$ 215,00
<b>Total de fornecedores:</b>					<b>R\$ 215,00</b>	

- 2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 1.715,00 (Um mil, setecentos e quinze reais).
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e
  - 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 5.9.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
  - 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
  - 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
  - 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - 7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexa a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

- A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
- rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
  - declamar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
- 8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporia sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
CONTRATANTE

ELETRICA ZEUS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
CONTRATANTE

SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa MERCAUTHIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.737.085/0001-07, com sede na Av. Consolação, nº 1991, QD11, LT17, Sala 1, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo senhor DAVID VALERIANO DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob nº 028.517.561-09 e CNH sob nº 0415430580 DETRAN/GO, de acordo com a classificação por dia alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
263	10	UNIDADE	SUPORTE PARA BOLDANA EM VIBROM	BB	R\$17,90	R\$ 179,00
<b>Total de fornecedores:</b>					<b>R\$ 179,00</b>	

- 2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 179,00 (Cento e setenta e nove reais).
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta

**CONTINUAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
CONTRATANTE

**MERCAUTIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **GLOBAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.955.309/0001-09, com sede na Rua José Hauei, nº 229, Sala 11, Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo senhor FELIPE ZIBETTI, inscrito no CPF sob. nº 005.672.329-64 e RG sob. nº 7.683.604-3 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
154	50	QUILO	ARAME RECOZIDO	TREFFX	R\$11,50	R\$625,00
158	70	SACO	ARAMASSA PISO S/ PISO - 20KG	VOTORAN	R\$24,48	R\$1.713,60
184	10	QUILO	PREGO 12 X 12	TREFFX	R\$11,80	R\$118,00
185	10	QUILO	PREGO 15 X 21	TREFFX	R\$11,60	R\$116,00
186	20	QUILO	PREGO 22 X 48	TREFFX	R\$11,80	R\$236,00
188	40	QUILO	PREGO 17 X 27	TREFFX	R\$11,80	R\$472,00
189	20	QUILO	PREGOS 17 X 21	TREFFX	R\$13,30	R\$266,00
191	20	QUILO	PREGO 18 X 27	TREFFX	R\$13,15	R\$263,00
193	400	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 - 5 MM	MULTILIT	R\$55,00	R\$22.000,00
194	400	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 - 6 MM	MULTILIT	R\$58,00	R\$23.200,00
195	200	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO	MULTILIT	R\$18,00	R\$3.600,00

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
196	50	UNIDADE	CAPA LISA COMEIRA P/ TELHA DE CIMENTO 25 6MM	MULTILIT	R\$40,00	R\$2.000,00
197	50	UNIDADE	CAPA LISA COMEIRA P/ TELHA DE CIMENTO 25 6MM	MULTILIT	R\$40,00	R\$2.000,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>R\$ 54.611,60</b>

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 54.611,60 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das condições dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incurrou em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esmaecerizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, de 09 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
CONTRATANTE

**GLOBAL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob. nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.931/0001-47, com sede na Rua Henrique Schwering, nº 766, Sala 01, Bairro José Bonifácio, na Cidade de Erechim/RS, neste ato representado pelo senhor DANIEL ARCARI, inscrito no CPF sob. nº 002.379.790-80 e RG sob. nº 8079776186 SSP/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTO E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
273	600	METRO QUADRAO	TELHA METÁLICA SANDUICHE, TRAPEZOIDAL, 2 FACES, COM EPS 300MM, TR-80, EM AÇO GALVALUME, TERMOACÚSTICA	TERMOVALE	R\$102,00	R\$61.200,00
274	100	UNIDADE	CUMEIRA METÁLICA EM AÇO GALVALUME TRAPEZOIDAL, TERMOACÚSTICA, ESPESSURA MÍNIMA: 0,04 MM, Ø 50X30-50	TERMOVALE	R\$49,90	R\$4.990,00
					<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>R\$ 66.190,00</b>

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 66.193,00 (Sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das condições dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incurrou em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.640.223/0001-20  
Rua: Geralda Moreira, 300 - Centro Cx. Postal 95 CEP: 87380-000  
E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

**PORTARIA Nº. 019/2023**

SÚMULA: "Concede Diária no âmbito do Poder Legislativo".

O Presidente da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Conceder, em conformidade com a Lei nº. 604/2020, Art. 2º, inciso II, alínea a, diárias para custeio das despesas referentes à viagem a Curitiba, para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, nos dias 14, 15, 16 e 17 de agosto do ano em curso.

II - O valor concedido será de:

a) R\$ 1.078,35 (Hum mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em favor do Vereador Claudemir Dorigon, representando 15 (quinze), UFMJ - Unidade Fiscal do Município de Janiópolis, referente a 03 (duas) diárias legais.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2023.

**JOSÉ BARROS FREIRE**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 248/2023 - Município de Janiópolis**

O Prefeito Municipal de Janiópolis, Sr. Ismael José Dezanoski, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a funcionária Luana Karoline Pereira, RG. nº 9.691.3087, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretária de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, para responder como Gestora do Convênio e como fiscal fica designado o funcionário Odair Barbosa, RG. nº 4.940.720-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Técnico Agrícola, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Janiópolis/Pr, 18 de julho de 2023.

**ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**  
Prefeito Municipal de Janiópolis, PR

**PORTARIA Nº 248/2023**  
(Republicado por Incorreção)

Concede Licença Prêmio a servidor

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 146 da Lei Municipal nº 015/90, de 19 de outubro de 1990,

**RESOLVE,**

Art. 1º Conceder Licença especial ao servidor ADNILSON RIBEIRO GIMENES matrícula nº 83160, CPF nº 734.959.649-91 e RG nº 4.993.845-4 SSP-PR, por 90 (noventa) dias a partir do dia 05 de junho de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 03 de setembro de 2023, referente período aquisitivo de 01/04/2016 a 05/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 05 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 24 de julho de 2023.

**ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 266/2023**

Concede diárias ao Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

Art. 1º Conceder em conformidade com a Lei 604/2020, do dia 30/09/2020, publicado no jornal Gazeta da cidade de Goioerê no dia 01/10/2020 três diárias para custear as despesas de viagem a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI - CPF nº 279.333.189-91 RG nº 170.1470 SSP-PR, em visita a COHAPAR, SECID e SETUR para tratar de interesses dessa Municipalidade, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O valor concedido será de R\$1.078,35 (Um mil setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), referente a três diárias com pernoites.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis, 11 de agosto de 2023.

**ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03. Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8117  
www.moreirasales.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2023 ID 4139/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 22/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: KASA COMPLETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 04.932.770/0001-23, com sede/domicílio no(a) RUA RUA PROFISSIONAL MAX HUMPHREYS, 119, 0 - SALTO DO NORTE, no BLUMENAU - SC.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de uma estufa EVR, que posteriormente será destinado a atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso do Município de Moreira Sales-PR.

Valor: R.530,00 (quinhentos e trinta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 81/2023 ID 4140/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 22/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 18.770.897/0001-06, com sede/domicílio no(a) - - - - -

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um refrigerador vertical e uma estufa EVR, que posteriormente será destinado a atender as necessidades do Centro de Convivência do Idoso do Município de Moreira Sales-PR.

Valor: 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03. Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8117  
www.moreirasales.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 82/2023 ID 4141/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 44.116.889/0001-02, com sede/domicílio no(a) RUA RUA ROJO JOAO LEOPOLDO JACOMEL, 4459, 0 - JARDIM PRIMAVERA, no PIRAQUARA - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 21.708,00 (vinte e um mil, setecentos e oito reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2023 ID 4142/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 03.805.667/0001-50, com sede/domicílio no(a) RUA RUA JOAO BETEGGA, 687 - PORTAO, no MOREIRA SALES - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 220.300,00 (duzentos e vinte mil e trezentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 84/2023 ID 4143/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: J.E. PNEUS LTDA, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 48.910.213/0001-87, com sede/domicílio no(a) RUA RUA VICENTE MACHADO 2188 SALA 2, 0 - CENTRO, no GUARAPUAVA - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 81.134,00 (oitenta e um mil, cento e trinta e quatro reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 85/2023 ID 4144/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: SILVA & SILVA COMERCIO DE PNEUMATICOS LTD, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 29.438.648/0001-26, com sede/domicílio no(a) - - - - -

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 451.691,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 86/2023 ID 4145/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: M. A. DAL POZZO - ME, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 13.871.403/0001-58, com sede/domicílio no(a) AVENIDA R. MANOEL RAMIRES, 1680 - PARQUE INDUSTRIAL I, no MOREIRA SALES - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 32.668,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR. - CEP: 87370-000  
CNPJ N.º: 76.217.025/0001-03. Fone: (044) 3532-8100 - Fax: (044) 3532-8117  
www.moreirasales.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2023 ID 4146/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: OVIDIO S. MOREIRA - PNEUS, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 73.301.537/0001-19, com sede/domicílio no(a) - - - - -

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 21.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 88/2023 ID 4147/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: PREMIUM PNEUS EIRELI, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 33.054.804/0002-03, com sede/domicílio no(a) AVENIDA RUA PARÁ, 34 - JD APUCARANA, no MOREIRA SALES - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 98.248,00 (noventa e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 89/2023 ID 4148/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: ROBUST INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS - EIRELI, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 15.391.866/0001-48, com sede/domicílio no(a) RUA RUA EUGENIO LANGE, 287, BL. II, 0 - CIVEL I, no CASCAVEL - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2023 ID 4149/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: SANJU PNEUS LTDA, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 49.825.223/0001-87, com sede/domicílio no(a) RUA RUA JARAGUA, 114 - SALA 08, 0 - VELHA, no BLUMENAU - SC.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 324.918,48 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 92/2023 ID 4151/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 23/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, inscrita(a) no CPF/CNPJ sob n. 39.859.999/0001-64, com sede/domicílio no(a) RUA RUA FREDERICO FENSIEN, 0 - TORIPAVANZINHA, no BLUMENAU - SC.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Seleção de Propostas visando AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para utilização nos veículos, máquinas e implementos pertencente a frota Municipal em atendimento a todos os departamentos existentes no Município.

Valor: 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

**Rafael Brito do Prado**  
Prefeito Municipal